



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 12, DE 05 DE ABRIL DE 2017 – PUBLICADA
NO DJE 5953 DE 05 DE ABRIL DE 2017, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170406.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 18 DE MAIO DE 2011.

~~Disciplina o procedimento de arrecadação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado e pelo seu Regimento Interno;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de arrecadação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 191 da Lei nº 11.101/2005;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de alterar a codificação das Comarcas, adequando-as a formatação atualmente utilizada no sistema informatizado de arrecadação; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, as análises, manifestações e decisões sobre a arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário, propostas no procedimento administrativo nº 182/2007.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As receitas devidas ao FUNDEJURR, previstas na Lei nº 297/01, devem ser recebidas diretamente pelo Agente Arrecadador de cada Comarca.~~

~~Art. 2º A arrecadação deverá ser feita através da Guia de Recolhimento Judiciária – GRJ, emitida em 3 (três) vias, conforme modelo eletrônico constante da Resolução nº 003, de 17/01/2007 (alterada pela Resolução nº 007, de 02/07/2008), que segue como anexo desta portaria, bem como através de depósitos identificados e transferências eletrônicas entre contas correntes.~~

~~Art. 3º Como receitas de aluguel, serviço de fotocópia, editais, periódicos e outros, considerar-se-ão as seguintes receitas:~~

~~I – Aluguel de auditório;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- a) Até 100 lugares — 1/2(meio) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- b) De 101 a 200 lugares — 01(um) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- c) Acima de 200 lugares — 02(dois) salários mínimos para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- II - Aluguel do Salão Nobre: 1/2(meio) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- III - Requisição de Desarquivamento: R\$ 7,00 (sete reais) por processo;
- IV - Fotocópia: R\$ 0,18 (dezoito centavos) por lauda fornecida, cujo valor será atualizado em conformidade com as disposições contidas no Contrato de Reprografia mantido pelo Tribunal, e divulgado pela Secretaria de Gestão Administrativa por meio de Portaria; *(Redação dada pela Resolução n.º 24, de 05 junho de 2013)*
- V - Autenticação: R\$ 1,00 (um real) por lauda;
- VI - Guias para depósitos judiciais: R\$ 2,00 (dois reais);
- VII - Cópia de edital de licitação: R\$ 20,00 (vinte reais) pela venda de editais referentes a obras, equipamentos de informática e outros investimentos e R\$ 10,00 (dez reais) para aquisição de material de consumo;
- VIII - Compêndio semestral de jurisprudência: R\$ 10,00 (dez reais);
- IX - Compêndio anual de jurisprudência: R\$ 20,00 (vinte reais);
- X - Taxa de publicação no DJ e do Edital de Proclamas de Casamento: R\$ 16,00 (dezesesseis reais); e
- XI - Taxa de publicação no DJ e de Edital de Citação/Intimação quando, nas ações cíveis, a parte autora não gozar do benefício da Justiça Gratuita: R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Parágrafo único: A matéria correspondente ao inciso XI deverá ser criada pelo cartório judicial, cuja ação encontra-se tramitando e encaminhada através do SICOJURR, observado os critérios estabelecidos.

Art. 4º Toda a receita arrecadada durante o dia deverá ser depositada no primeiro dia útil imediatamente posterior, na conta corrente nº 51.669-4, Agência 3797-4, que o FUNDEJURR mantém junto ao Banco do Brasil.

Art. 5º A prestação de contas da arrecadação deverá observar os procedimentos definidos nos artigos 21, 22, 23, 24 e 36 da Resolução nº 41/01 e suas alterações.

Parágrafo único: Para a realização da prestação de contas deverá ser utilizada a codificação a seguir:

| COMARCA | SIGLA | CÓDIGO |
|-------------|-------|--------|
| Alto Alegre | AER | 5 |
| Boa Vista | BVA | 10 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

| | | |
|-------------------|-----|----|
| Bonfim | BFI | 90 |
| Caracaraí | CKR | 20 |
| Mucajá | MH | 30 |
| Pacaraima | PAC | 45 |
| Rorainópolis | RLI | 47 |
| São Luiz do Anauá | SZW | 60 |

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 819, de 13 de novembro de 2001 e nº 112, de 26 de janeiro de 2009.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Juíza Convocada - Graciete Sotto Mayor
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4554, p. 2, 19 Mai. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110519.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

| | | | | | | |
|---|----------------------------|---|--------------------|------------------------|------------|--|
|  G.R.J Guia de Recolhimento Judiciária | | 866600000008 . 002005741067 . 020110416003 . 101100242904 | | | | |
| Órgão: FUNDEJURR | CNPJ 05.741.060/0001-89 | Agência 3797-4 | C/C 51.669-4 | Valor da Causa | Vencimento | |
| Comarca: | Nº GRJ | | Valor do Documento | | | |
| Contribuinte: | | | | | | |
|  | | | | Autenticação Mecânica: | | |

| | | | | | | |
|---|----------------------------|---|--------------------|------------------------|------------|--|
|  G.R.J Guia de Recolhimento Judiciária | | 866600000008 . 002005741067 . 020110416003 . 101100242904 | | | | |
| Órgão: FUNDEJURR | CNPJ 05.741.060/0001-89 | Agência 3797-4 | C/C 51.669-4 | Valor da Causa | Vencimento | |
| Comarca: | Nº GRJ | | Valor do Documento | | | |
| Contribuinte: | | | | | | |
| Observações | | | | | | |
| Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima | | | | Código | Valor RS | |
|  | | | | | | |
|  | | | | Autenticação Mecânica: | | |
| Via: TJRR | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|----------------------------|---|--------------------|------------------------|------------|--|
|  G.R.J Guia de Recolhimento Judiciária | | 866600000008 . 002005741067 . 020110416003 . 101100242904 | | | | |
| Órgão: FUNDEJURR | CNPJ 05.741.060/0001-89 | Agência 3797-4 | C/C 51.669-4 | Valor da Causa | Vencimento | |
| Comarca: | Nº GRJ | | Valor do Documento | | | |
| Contribuinte: | | | | | | |
| Observações | | | | | | |
| Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima | | | | Código | Valor RS | |
|  | | | | | | |
|  | | | | Autenticação Mecânica: | | |
| Via: Emitente | | | | | | |